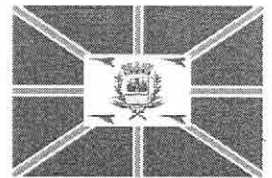




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....081|.....2017.

“Autoriza o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a comprar passes da empresa que explora o serviço de transporte coletivo local, bem como repassá-los às pessoas que se enquadrarem nas condições estabelecidas na presente Lei, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a adquirir passes da empresa que detém a exploração do serviço de transporte coletivo no perímetro urbano e rural, bem assim a distribuí-los para as pessoas que preencherem as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para ter direito ao benefício instituído por esta Lei a pessoa deverá atender os seguintes requisitos:

I - ser credenciada no Programa Bolsa Família e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

II – morar nos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida na faixa salarial de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

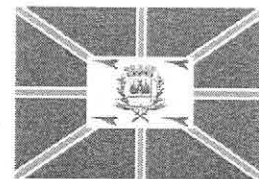
III – ser a proprietária de um único imóvel e residente na casa com a apresentação de comprovante dos últimos 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação disponibilizarão quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Administração o acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com o objetivo de comprovação e controle dos respectivos cadastros das pessoas que se enquadrarem nesta Lei que forem beneficiadas.

Art. 3º Inicialmente será beneficiário 1 (um) morador por residência, com direito a 2 (dois) passes por dia útil, de segunda a sexta-feira, para ser utilizado.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**




Art. 4º Constatado o preenchimento dos requisitos ao recebimento dos passes do transporte coletivo urbano/rural instituído por esta Lei, a Secretaria Municipal de Administração expedirá a favor da pessoa beneficiária uma carteira pessoal e intransferível, a ser apresentada juntamente com o passe para se utilizar do serviço, a qual posteriormente será substituída sequencialmente pela bilhetagem eletrônica.


Art. 5º A continuidade, ampliação do benefício instituído por esta Lei dependerá da existência de recursos financeiros próprios da Fazenda Municipal para sua manutenção, ficando limitado ao valor disponibilizado para tanto, podendo ser suspenso e/ou interrompido a qualquer momento, caso a receita não permita mais a compra e distribuição dos passes, consistindo em mera liberalidade do Poder Público.

Art. 6º Em sendo preciso esta Lei poderá vir a ser regulamentada por decreto quanto a algum aspecto necessário à sua aplicabilidade.

Art. 7º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

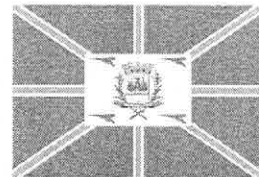
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a comprar passes da empresa que explora o serviço de transporte coletivo local, bem como repassá-los às pessoas que se enquadrarem nas condições estabelecidas na presente Lei, dando outras providências”.

Historicamente a população araguarina não tem o costume de se utilizar como de fato deveria do serviço alternativo de transporte coletivo seja urbano ou rural colocado à sua disposição, daí decorre a grande dificuldade das empresas concessionárias de manterem os contratos que ao longo dos anos celebraram com o Município de Araguari, fator que torna a atividade não atraente para os empresários do setor, pela falta de perspectiva de lucratividade.

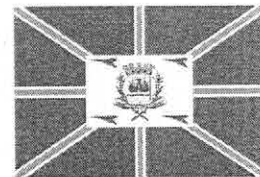
Essa situação não foi diferente com relação à anterior empresa que cessou a prestação de serviços sob a alegação de que a atividade estava ocasionando prejuízos e, portanto, a arrecadação não estaria sendo suficiente para cobrir seus custos operacionais.

A par dessa realidade o atual Governo Municipal sensível a essa conjuntura, dentre as suas metas buscar soluções gradativas para beneficiar a população de menor poder aquisitivo com o fornecimento de passes, e ainda consequentemente melhorar a receita da empresa concessionária do serviço público, possibilitando indiretamente com a sua contrapartida a continuidade do transporte coletivo e permanência da mesma no Município, propiciando a geração de emprego e renda para as pessoas que aqui residem.

Outra solução sem dúvida menos aconselhável e na contramão do momento econômico seria a elevação do valor da tarifa do transporte coletivo para cobrir as despesas correlatas da empresa que presta o serviço, todavia essa não parece ser a decisão mais acertada para a população considerando que já está sofrendo com uma sobrecarga de obrigações, e por conseguinte seria mais um desestímulo para continuar utilizando esse meio de locomoção.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Dessa forma considerando todos esses aspectos abordados a Administração Municipal busca através do presente Projeto de Lei uma alternativa, a qual pode não tornar-se definitiva, mas é a possível a curto prazo, e que se implementada será um início para solucionar essa situação que se eterniza.


É oportuno rememorar que no passado chegou a existir legislação municipal prevendo a possibilidade de subvencionar a empresa que na ocasião prestava o serviço de transporte coletivo, o que leva à dedução que desde então a atividade não se mantinha pelos meios próprios.

Outro fator desestimulador, além da legislação federal de isenções do transporte coletivo, é o número significativo de leis municipais que concedem benefícios às pessoas e seus acompanhantes que se utilizam do respectivo serviço sem ter que desembolsar o preço da tarifa.

Portanto, através desse Projeto de Lei o Chefe do Executivo busca a autorização legislativa para possibilitar a compra de passes e sua distribuição para a população menos assistida, desde que preenchidas as condições e requisitos estabelecidos no seu texto.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 28 de abril de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito